

DECRETO Nº 16.259, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 48 DO DECRETO Nº 14.644, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O disposto no artigo 48 do Decreto nº 14.644, de 25 de novembro de 2005 - Regulamento dos Serviços Públicos de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - A falta de pagamento das contas, dentro dos prazos estabelecidos, importará na multa de 2% (dois por cento) do total das mesmas, além da atualização de seu valor de acordo com a variação da Taxa SELIC, ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo Federal que venha substituí-lo, no período compreendido entre o vencimento e a data do seu efetivo pagamento."

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições contidas no Decreto nº 14.644, de 25 de novembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Agosto de 2008, 354º da
Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em
substituição